

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 30 de Março de 2006 — Reino de Espanha/Conselho da União Europeia**

(Processos apensos C-87/03 e C-100/03) <sup>(1)</sup>

*(Pesca — Regulamento que reparte as quotas de captura entre os Estados-Membros — Acto de adesão de Espanha — Fim do período transitório — Exigência de estabilidade relativa — Princípio da não discriminação — Novas possibilidades de pesca)*

(2006/C 143/06)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Reino de Espanha (Representante: N. Díaz Abad, agente)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (Representantes: G. Ramos Ruano e F. Florindo Gijón)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: T. van Rijn, F. Jimeno Fernandez e S. Pardo Quintillán, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Representantes: D. Wyatt, QC e K. Manji, agente)

**Objecto**

Anulação (parcial) do Regulamento (CE) n.º 2341/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que fixa, para 2003, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações de capturas, na medida em que as novas possibilidades de pesca, fixadas nos anos de 1992 a 1998 para o Mar do Norte e Báltico, não são atribuídas tomando em conta os interesses de Espanha, apesar do fim do regime transitório — Discriminação — Aplicação do artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da Política Comum das Pescas (JO L 358, p. 59)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.
- 3) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão das Comunidades Europeias devem suportar as respectivas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 135 de 7.6.2003.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 23 de Março de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-408/03) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Violação da regulamentação comunitária em matéria de direito de residência dos cidadãos da União — Legislação e prática administrativa nacionais no que respeita à condição de dispor de recursos suficientes próprios e à emissão de ordens de expulsão do território do Estado-Membro em causa)*

(2006/C 143/07)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Coudon-Durande e D. Martin, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica (Representante: E. Dominkovits, agente)

*Parte interveniente em apoio do demandado:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Representantes: C. Jackson, agente e E. Sharpston, QC)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação da regulamentação comunitária em matéria de direito de residência dos cidadãos da União — Legislação e prática administrativa nacionais no que respeita à condição de dispor de recursos pessoais suficientes e à emissão de ordens de expulsão do território

**Dispositivo**

- 1) a) Ao excluir, na aplicação da Directiva 90/364 aos nacionais de um Estado-Membro que pretendam invocar direitos decorrentes da mesma e do artigo 18.º CE, os rendimentos de um companheiro residente no Estado-Membro de acolhimento, na falta de uma convenção celebrada perante o notário que contenha uma cláusula de assistência, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do referido artigo 18.º CE e da referida directiva;

- b) Ao prever a possibilidade de notificar de forma automática uma ordem de expulsão do território aos cidadãos da União que não tenham apresentado os documentos necessários para a obtenção de uma autorização de residência num prazo determinado, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º da Directiva 90/364, do artigo 4.º da Directiva 68/360, do artigo 4.º da Directiva 73/148, do artigo 2.º da Directiva 93/96, e do artigo 2.º da Directiva 90/365.
- 2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.
- 3) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 275, de 15.11.2003.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 2 de Maio de 2006 — Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia.**

(Processo C-436/03) (<sup>1</sup>)

*(Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1435/2003 — Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) — Escolha da base jurídica — Artigo 95.º CE — Artigo 308.º CE)*

(2006/C 143/08)

Língua do processo: francês

#### Partes

*Recorrente:* Parlamento Europeu (representantes: R. Passos, E. Waldherr e J. Rufas Quintana, agentes)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Jacqué e M. C. Giogi Fort, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrente:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Schmidt e J.-F. Pasquier, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Reino de Espanha (representante: E. Braquehais Conesa, agente); Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: R. Caudwell, agente, assistida por Lord P. Goldsmith e N. Paines)

#### Objecto

Anulação do Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207, p. 1)

#### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Parlamento Europeu é condenado nas despesas.
- 3) O Reino de Espanha, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 289, de 29.11.2003

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 30 de Março de 2006 (pedido de decisão prejudicial da Corte d'appello di Milano) — Servizi Ausiliari Dottori Commercialisti Srl/Giuseppe Calafiori**

(Processo C-451/03) (<sup>1</sup>)

*(Liberdade de estabelecimento — Livre prestação de serviços — Regras da concorrência aplicáveis às empresas — Auxílios de Estado — Centros de assistência fiscal — Exercício de determinadas actividades de consultoria e de assistência fiscal — Competência exclusiva — Remuneração dessas actividades)*

(2006/C 143/09)

Língua do processo: italiano

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Corte d'appello di Milano

#### Partes no processo principal

*Recorrente:* Servizi Ausiliari Dottori Commercialisti Srl

*Recorrido:* Giuseppe Calafiori

#### Objecto

Prejudicial — Corte d'appello di Milano — Interpretação dos artigos 4.º, 10.º, 43.º, 48.º, 49.º, 82.º, 86.º, 87.º e 98.º do Tratado CE — Compatibilidade de uma regulamentação nacional referente à declaração dos rendimentos que confere aos centros de assistência fiscal o direito exclusivo do exercício de determinadas actividades de consultoria e assistência às empresas e aos seus empregados